

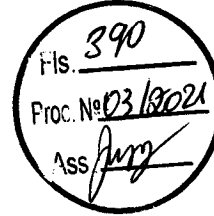


JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: 0101.0090.2021

Pregão Eletrônico nº 003/2021-PMCH

Recorrente: SANDRO VILMAR PIRES ME



DECISÃO

Trata-se de decisão sobre o Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela empresa recorrente SANDRO VILMAR PIRES -ME, inscrita no CNPJ nº 09.253.952/0001-91, contra a decisão do Pregoeiro que inabilitou a recorrente.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A previsão do instituto do Recurso Administrativo em processo licitatório possui respaldo legal e é consignada na Cláusula 16 do instrumento convocatório.

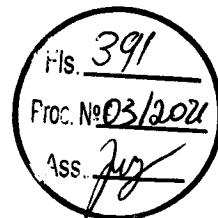
O art. 44 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, dispõe que:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na



decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Em suscito exame preliminar acerca do recurso interposto, conclui-se que o recurso foi apresentado em observância aos requisitos formais e materiais mínimos de admissibilidade.

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite do Recurso Interposto, bem como do prazo legal de contrarrazões.

DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Através das razões apresentadas pela Recorrente contra a decisão do Pregoeiro, a empresa Recorrente argumenta que existem motivos para anulação da inabilitação e a obrigatoriedade de sua reclassificação no certame. Tais ponderações foram justificadas, principalmente, por meio da aplicação do princípio da vinculação e da isonomia, e do formalismo moderado.

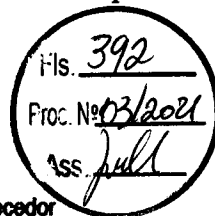
Por fim, requer o recebimento e a procedência do recurso e a reforma da decisão do pregoeiro, de modo a declarar a empresa Recorrente vencedora e que fossem anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o suposto ato ilegal.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Em um primeiro momento, a empresa Recorrente teve sua apresentação de lances retirada pelo pregoeiro, visto que não esperou o momento apropriado para a apresentação de novos valores para os itens. A exemplo do que ocorreu a apresentação de lances referentes ao item Computador Desktop Básico, sendo 66 (sessenta e seis unidades) que tinha por valor total estimado em edital R\$ 236.918,22 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e dezoito reais, e vinte e dois centavos).



Corrigido esse vício, o processo seguiu normalmente, conforme faz prova a imagem do chat, o erro foi sanado e a proposta foi aceita:

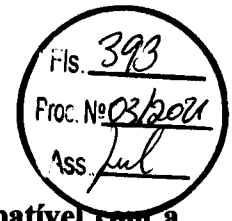


14/04/2021 09:40:20	Sistema	O Pregoeiro solicitou o envio de arquivo(s) do 001 do fornecedor EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS pertencente no Lote/Item em questão, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Sendo vencedor de mais de um Lote/Item, favor enviar os arquivos (Proposta Final e outros) de todos os itens juntos.
14/04/2021 09:44:28	Fornecedor 1687	pq meu lance foi retirado ??
14/04/2021 09:46:43	Pregoeiro	perdão
14/04/2021 09:46:53	Fornecedor 1687	é ilegal excluir lances fechados sem a minha autorização senhor pregoeiro
14/04/2021 09:47:00	Pregoeiro	houve um problema
14/04/2021 09:47:35	Pregoeiro	vou solicitar sua documentação
14/04/2021 09:47:55	Fornecedor 1687	ta bom

Uma vez aceita a proposta da empresa Recorrente e dos demais licitantes. Iniciou-se a fase de análise da documentação de habilitação, a qual é obrigatória no processo licitatório da modalidade pregão e é fundamental para verificar a existência de algum impedimento para a contratação.

Destarte, ao analisar a documentação apresentada pela empresa Recorrente, percebeu-se que ela tinha juntado vários documentos que não foram solicitados. Ocorre que tal situação, por si só, não foi o que levou a desclassificação da empresa Recorrente.

Foi a análise dos documentos requeridos e dispostos no edital que levou ao pregoeiro a desclassificar a empresa Recorrente. Pois, ao analisar o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Recorrente, verificou-se que ele estava em desconformidade com o instrumento editalício. Ora, o atestado de aptidão (declaração) é subscrito pelo Secretário de Educação de Indaial/SC, contudo, a nota fiscal é em nome do Fundo Municipal de Saúde de Indaial/SC. No mais, muito embora o atestado diga respeito a quantidade de 74 unidades de cada item, a nota fiscal apresenta soma correspondente a 27 unidades de cada item, quantidade substancialmente inferior a correspondente no referido atestado.



E assim, temos a cláusula 13.3 do edital: **Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas para cada item desta licitação.** Ou seja, o licitante precisaria apresentar atestados com o quantitativo de 50% de cada um dos itens descritos na tabela da cláusula 1 do anexo II (Termo de Referência) deste edital.

Ocorre que, como ficou demonstrado, a empresa Recorrente não atendeu o requisito de qualificação técnica. Visto que os dados quantitativos da capacidade de fornecimento apresentam divergências e, conseqüentemente, não atenderam os valores previstos no edital, o pregoeiro e a equipe entenderam pela desclassificação da empresa recorrente.

EQUIPAMENTOS	QTD
COMPUTADOR COMPLETO, MOUSE, TECLADO, MONITOR E WINDOWS 10 PROFESSIONAL IDIOMA PORTUGUÊS.	74
TOTAL.	74

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.


Jairo Gebien
Secretário de Educação

Destinatário / Remetente					
Nome/Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL		CNPJ/CPF 11395483000163		Inscrição Estadual INENTO	Data do Emisso 11/03/2019
Endereço Rua DR. Leoberto Leal		Número 155	Bairro Tapipe	Data Saida 11/03/2019	
Fone/Fax	Município INDAIAL	UF SC	CEP 65080106	Hora de Saída 15:00:00	

Dados dos Produtos

Código	Descrição	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtd	Valor unit.	Valor total	V. ICMS	V. IPI	% ICMSS	% IPI
267	ADAPTADOR USB WIRELESS 600MBPS MINI	84733049	0 102	5102	UN	27	30,00	810,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MICROCOMPUTADOR DE/TEL DT03	84716010	0 102	5102	UN	27	1.110,00	29.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169	MONITOR E970SWNL 18,5 LED	85285220	0 102	5102	UN	27	400,00	10.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	MOUSE OPTICO PRETO USB	84716053	0 102	5102	UN	27	20,00	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00
548	TECLADO PADRAO STANDARD-USB	84716052	0 102	5102	UN	27	30,00	810,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Ora, veja-se que a alegação trazida pela empresa Recorrente fundamentando o formalismo exacerbado ou mesmo de perseguição, não merece guarida, em verdade, trata-se de erro material, pois não restaram demonstradas as informações essenciais requeridas quanto à capacidade técnica da empresa participante.

De tal modo, cabe ressaltar o art. 43, §3º da Lei 11.079/2004:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

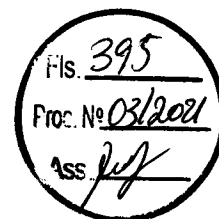
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Nestes termos, a ausência de clareza nas informações prestadas e a evidente desvinculação do que estava prescrito no edital implica na necessidade de afastar a aplicação do que está previsto no item 26.6 do Edital, **vez que esta, pelas razões já expostas, não se reveste de irregularidade meramente formal, mas substancialmente material.**

Por decorrência lógica, haveria, por parte da Administração Pública, afastamento da vinculação ao regramento deste processo administrativo, **caso aceitasse habilitação de quem está em nítido desacordo com item 13 do edital.**

Ademais, calha observar como a jurisprudência pátria tem decidido sobre o tema:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. NÃO CONFIGURADA. 1. Como um dos princípios regentes do procedimento licitatório, o princípio da vinculação ao edital, insculpido no artigo 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, obriga não só os licitantes como também a Administração, que deve se pautar exclusivamente pelos critérios objetivos definidos no edital, se afigurando, pois, legítima a desclassificação da empresa impetrante, se ela não atendeu ao requisito de qualificação técnica previsto no edital. (TRF-4 - AC: 50279688720184047000 PR 5027968-87.2018.4.04.7000, Relator: LUÍS



ALBERTO DIAS; AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento:
26/06/2019, QUARTA TURMA)

Por esta mesma via, haveria ferimento ao art. 3º da Lei 8.666/93, caso o pregoeiro, no ato de recebimento das propostas, classificasse a empresa Recorrente para os demais atos do presente processo, mesmo tendo conhecimento da irregularidade na documentação. Em resumo, a habilitação de empresa com qualificações técnica em desacordo com o edital, por ser fato gerador de desclassificação, vide art. 48, I da lei de licitações, macula a isonomia entre os participantes, vide art. 3 dessa mesma lei.

Nesse sentido, após detida análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa Recorrente, vê-se que, não apresenta justificativas capazes de modificar a decisão recorrida, vez que esta foi proferida em total acordo com o edital e legislação sobre o tema.

Razão pela qual, quanto a mais este ponto da impugnação, não se vê razão para acatamento.

CONCLUSÃO

Com base em todo o exposto, pelos motivos já devidamente fundamentados, importa **CONHECER** do presente Recurso, porque preenchido os requisitos necessários, e, quanto ao mérito, **NEGAR-LHE** provimento.

Ao fim, após a notificação da empresa Recorrente acerca desta decisão, que seja dada continuação ao presente processo licitatório.

Chapadonha/MA. 30 de Abril de 2021.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadonha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

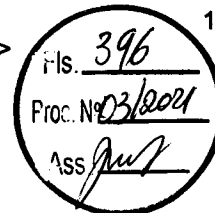


LICITAÇÃO CHAPADINHA <cplchapadinha2021@gmail.com>

Rastreado: Apresentação de Recurso Administrativo referente ao Processo Administrativo nº 0101.0090.2021 / Pregão Eletrônico nº 03/2021 - Número Interno P30939 - 1328829

Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br>
 Responder a: Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br>
 Para: "cplchapadinha2021@gmail.com.icarta.pro" <cplchapadinha2021@gmail.com>

19 de abril de 2021 18:34



E-mail rastreado

iCarta

Boa tarde, prezados!

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,

TIAGO SANDI

OAB/SC 35.917

tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br

(49) 99144-2670 / (49) 3512-0149

 Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar
Sala 01, São Cristóvão - Lages/SC

www.sandieoliveira.adv.br

P30939 - 1328829

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

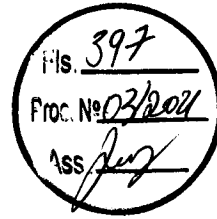
Esta é uma mensagem eletrônica iCarta® e possui evidências para a comprovação de sua rastreabilidade, cronologia e da inviolabilidade do seu conteúdo. Este e-mail, com seus eventuais anexos, recebeu um Número Único de Identificação (UID) e um Hash de autenticação com a aposição do Carimbo do Tempo que contém a data e hora legal brasileira (HLB) certificada pelo Observatório Nacional, órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia, tendo o remetente recebido um aviso da sua leitura. Será possível a verificação da origem, destino, envio, cronologia, entrega na caixa postal do destinatário e eventual leitura do presente e-mail, clicando no selo iCarta® apostado nesta mensagem, pelo período de 5 anos, contados da data de

envio. Para a comprovação do conteúdo e anexos desta mensagem as partes devem guardá-la em meio eletrônico em seus próprios arquivos, pois o iCarta® não armazena nenhuma cópia desta mensagem.





UID: 7b0f11253f996b73864ab009de913bc5

Hora Legal Brasileira: 19/04/2021 19:30:41.3 HLB GMT-03:00

iCarta®. Feito com ♥ por www.wba.com.br



4 anexos

-  **Requerimento do Sócio.pdf**
533K
-  **Procuração - Sandro Vilmar.pdf**
219K
-  **003 - Recurso Administrativo.pdf**
278K
-  **Requerimento caso interno 30939.pdf**
150K



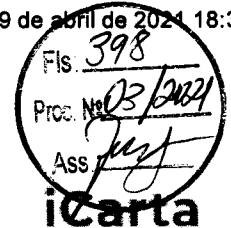
LICITAÇÃO CHAPADINHA <cplchapadinha2021@gmail.com>

Rastreado: Apresentação de Recurso Administrativo referente ao Processo Administrativo nº 0101.0090.2021 / Pregão Eletrônico nº 03/2021 - Número Interno P30939 - 1328829

2 mensagens

Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br>
 Responder a: Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br>
 Para: "cplchapadinha2021@gmail.com.icarta.pro" <cplchapadinha2021@gmail.com>

19 de abril de 2021 18:34



E-mail rastreado

Boa tarde, prezados!

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online
 informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar
 as informações.

Atenciosamente,

TIAGO SANDI
 OAB/SC 35.917

✉ tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br ☎ (49) 99144-2670 / (49) 3512-0149

📍 Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar
 Sala 01, São Cristóvão - Lages/SC 🌐 www.sandieoliveira.adv.br

P30939 - 1328829

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

Esta é uma mensagem eletrônica iCarta® e possui evidências para a comprovação de sua rastreabilidade, cronologia e da inviolabilidade do seu conteúdo. Este e-mail, com seus eventuais anexos, recebeu um Número Único de Identificação (UID) e um Hash de autenticação com a aposição do Carimbo do Tempo que contém a data e hora legal brasileira (HLB) certificada pelo Observatório Nacional, órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia, tendo o remetente recebido um aviso da sua leitura. Será possível a verificação da origem, destino, envio, cronologia, entrega na caixa postal do destinatário e eventual leitura do presente e-mail, clicando no selo iCarta® apostado nesta mensagem, pelo período de 5 anos, contados da data de

envio. Para a comprovação do conteúdo e anexos desta mensagem as partes devem guardá-la em meio eletrônico em seus próprios arquivos, pois o iCarta® não armazena nenhuma cópia desta mensagem.

UID: 7b0f11253f996b73864ab009de913bc5

Hora Legal Brasileira: 19/04/2021 19:30:41.3 HLB GMT-03:00

iCarta®. Feito com ♥ por www.wba.com.br



4 anexos

- Requerimento do Sócio.pdf**
533K
- Procuração - Sandro Vilmar.pdf**
219K
- 003 - Recurso Administrativo.pdf**
278K
- Requerimento caso interno 30939.pdf**
150K

LICITAÇÃO CHAPADINHA <cplchapadinha2021@gmail.com>

30 de abril de 2021 16:19

Para: Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br>

Boa tarde,

Segue nossa decisão para sua apreciação referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2021 do município de Chapadinha.

Atenciosamente,

Luciano Gomes
Pregoeiro/PMCH
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
98-99167-3542

Em seg., 19 de abr. de 2021 às 19:34, Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br> escreveu:



E-mail rastreado

iCarta

Boa tarde, prezados!

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,

TIAGO SANDI
OAB/SC 35.917

tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br (49) 99144-2670 / (49) 3512-0149

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar
Sala 01, São Cristóvão - Lages/SC www.sandieoliveira.adv.br

P30939 - 1328829

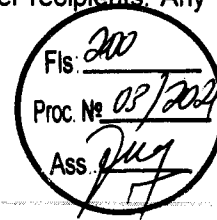
Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail

por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.



Esta é uma mensagem eletrônica iCarta® e possui evidências para a comprovação de sua rastreabilidade, cronologia e da inviolabilidade do seu conteúdo. Este e-mail, com seus eventuais anexos, recebeu um Número Único de Identificação (UID) e um Hash de autenticação com a aposição do Carimbo do Tempo que contém a data e hora legal brasileira (HLB) certificada pelo Observatório Nacional, órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia, tendo o remetente recebido um aviso da sua leitura. Será possível a verificação da origem, destino, envio, cronologia, entrega na caixa postal do destinatário e eventual leitura do presente e-mail, clicando no selo iCarta® apostado nesta mensagem, pelo período de 5 anos, contados da data de envio. Para a comprovação do conteúdo e anexos desta mensagem as partes devem guardá-la em meio eletrônico em seus próprios arquivos, pois o iCarta® não armazena nenhuma cópia desta mensagem.

UID: 7b0f11253f996b73864ab009de913bc5**Hora Legal Brasileira:** 19/04/2021 19:30:41.3 HLB GMT-03:00iCarta®. Feito com ♥ por www.wba.com.br

 **DECISÃO RECURSO PE N°006-2021_000 (1).pdf**
741K